

PROJETO DE LEI
REGISTRO GERAL LEGISL.
1262 de 1113 11996
Autuado 03 10/haa
Ass. B

Publique-se Inclua-se em
para por cinco sessões
08 MAR 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 134 DE 1996

FLS. N.º 01
PROJ. 1262
B

ENTREGUE À MESA EM:
-7 MAR 1996 003955

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa para a obtenção da 2ª via da Cédula de Identidade aos estudantes de 1º e 2º graus da rede pública de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

O Poder Executivo fica autorizado a isentar do pagamento da taxa de 2ª via da Cédula de Identidade os estudantes de 1º e 2º graus da Rede Pública de Ensino Estadual e Municipal.

§ 1º -

A isenção de que trata o "caput" deste artigo será concedida apenas (1) uma vez a cada ano pela Secretaria dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 3º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º -

A Secretaria dos Negócios da Segurança Pública promoverá, anualmente, junto aos estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º graus da Rede Pública Estadual e Municipal, campanha visando conscientizar e estimular os alunos da importância de possuírem a Cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD.

Artigo 5º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

É impressionante como diariamente, professores e pais de alunos, juntamente com seus filhos, procuram os gabinetes de parlamentares estaduais e municipais pelas dificuldades que encontram para obterem a 1ª ou 2ª vias de suas cédulas de identidade.

Considerando que esses alunos, em sua maioria, são de famílias carentes e a taxa cobrada pela Administração Estadual, aliada a outras exigências, acaba onerando o orçamento doméstico já combalido dessas famílias, objetiva este Projeto isentá-los do pagamento da aludida taxa, atualmente em torno de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).



Para muitos pode parecer irrisória a importância cobrada, mas aliada ao preço das fotos exigidas e da xerox da certidão de nascimento ou casamento, a taxa de 2ª via acaba pesando e muito no orçamento das famílias desses educandos.

Sabendo-se que muitos estudantes não têm conhecimento do valor da Cédula de Identidade, estou também propondo a divulgação pela Secretaria dos Negócios da Segurança Pública e pelas Secretarias Estadual e Municipais da Educação da importância desse documento para todos os alunos.

Assim sendo, submeto o Projeto de Lei à consideração dos meus nobres Pares, esperando a sua compreensão e para a conseqüente aprovação.



Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 813/11996
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
de 09-03-96

